



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

V. Ex. ^a, Presidente da Câmara de Vereadores,

Jessé Sangalli (CIDADANIA-RS), vereador eleito pelo Município de Porto Alegre, com fundamento do art. 96 do Regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, após os trâmites regimentais, seja encaminhada a seguinte:

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal sugerindo que as novas parcerizações com escolas de ensino infantil na cidade de Porto Alegre tenham uma escola de referência, a exemplo do que acontece com a área da saúde.

JUSTIFICATIVA

Na área da saúde, por exemplo, há uma unidade de saúde referência, das quais todas as outras devem se espelhar.

A escola recebe o pagamento proporcional ao serviço prestado e em contrapartida faz a gestão de RH, compra de insumos, treinamento de pessoal e gerenciamento da prestação do serviço.

As escolas de ensino infantil que entrarem no sistema terão como referência uma unidade de ensino, como por exemplo o Calábria ou os Maristas, ou qualquer outra empresa de ensino já consolidada no mercado.

A finalidade disso é diminuir a necessidade de microgerenciamento por parte da secretaria de educação junto às creches aumentando a eficiência da prestação de serviço e a diminuição do custo de operação dessas unidades, pois constatei nas minhas fiscalizações que embora a parceria público-privada feita com pequenos empreendedores na área da educação infantil seja boa, o número de 230 escolas de saúde infantil torna inviável uma fiscalização efetiva e uma profissionalização adequada dos profissionais envolvidos.

A parcerização com uma escola de referência pode ser uma solução tendo em vista que já funciona assim na saúde e aparentemente é muito mais adequado.

Saudações.

Câmara Municipal de Porto Alegre.

VEREADOR JESSÉ SANGALLI



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 12/08/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0426277** e o código CRC **E88AC5CE**.
